



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabrill)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

SECID
Fls. 20
Proc. 20245/19
Rub. 00

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2019-CSL/SECID
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 020245/2019/SECID

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços relativos à reserva, emissão, marcação/ remarcação e fornecimento de bilhetes de Passagens Aéreas em âmbito nacional, de todas as companhias de transporte aéreo, para esta Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano

REQUERENTE: Taiza Neckel

Preliminarmente avaliando a TEMPESTIVIDADE deste PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, analisando sob o prisma dos critérios da razoabilidade e proporcionalidade o art. 41, §2º da Lei 8.666/93 e o item 9.1 do Edital da PP nº 001/2019, entende-se que o mesmo é tempestivo.

Quanto ao MÉRITO, à seguir, apresenta-se a resposta ao pedido de esclarecimento por parte de um dos licitantes:

1. **QUESTIONAMENTO:** *Será aceito proposta e documentos enviados via postal?*

RESPOSTA: Sim. Pelo princípio da vinculação instrumento convocatório, só não é permitido aquelas propostas apresentadas por **fac-símile** e **internet**. As documentações enviadas pelos Correios deverão ser direcionadas e protocoladas na Comissão Setorial de Licitação – CSL, no endereço previsto no edital. Serão consideradas extemporâneas as documentações que chegarem após o início da sessão pública.

2. **QUESTIONAMENTO:** *Caso os documentos sejam enviados via postal os documentos de Credenciamento deverão constar em um terceiro envelope, no envelope de Proposta ou em separado dos dois envelopes?*

RESPOSTA: Deverá constar no terceiro envelope, lacrado, rubricado e identificado como tal.

3. **QUESTIONAMENTO:** *Todo o corpo do Edital traz que o julgamento será "menor Taxa de Administração", porem no Termo de Referência item 13.1 faz menção a "percentual de desconto". Qual será o julgamento da presente licitação?*



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabrill)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

SECID
Fls. 130
Proc. 20245/19
Rub. 2

RESPOSTA: Menor Preço por Item, sendo o item referente a Taxa de Administração, conforme previsão do Item 10 do Termo de Referência (ANEXO I).

4. *Considerando o item 8.21. d), será desclassificada proposta que ofertar taxa de administração de valor zero?*

RESPOSTA: Considerando a natureza do serviço, onde a maior parcela de lucro das empresas decorre da bonificação recebidas pelas companhias aéreas, não será desclassificada a empresa que abdicar de cobrar a taxa de emissão de bilhete.

5. *Será desclassificada proposta que ofertar taxa de administração de valor negativo?*

RESPOSTA: Segundo a leitura do item 6.5 do Edital, “Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.”

6. *Na fase de lances/negociação será permitido oferta de lances negativos?*

RESPOSTA: Vide resposta do item 5.

7. *Na fase de lances será permitido oferta de lances visando empate?*

RESPOSTA: Havendo a possibilidade de ofertar lance mais vantajoso, não serão aceitos lances de igual valor, prevalecendo aquele que for recebido primeiro, conforme item 8.9 do Edital.

8. *A menor taxa de administração será R\$ 0,01 (um centavo)?*

RESPOSTA: Vide resposta do Item 04.

9. *A exequibilidade do valor ofertado poderá considerar os incentivos das companhias aéreas?*

RESPOSTA: Vide resposta do Item 05.

10. *É sabido que o artigo 3o da Lei 8.666/93 trata dos critérios de desempate a preferência de contratação para empresas que cumpram a reserva de cargos previstas em Lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado, de encontro ao exposto, a Lei no 8.213/91 define as cotas para tais contratações, em seu Art. 93 define que a empresa com 100 ou mais funcionários está obrigada a preencher de dois a cinco por cento dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência e traz os demais percentuais seguindo os quantitativos de funcionários. Nossa empresa não conta com ou mais de 100 colaboradores. Tendo isso em mente*



SECID

Fls. 131
Proc. 20245/19
Rub. 2

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fábrica)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

questiono, em caso de empate, será dado preferência para empresas que tenham em seu quadro funcional pessoas com deficiência (PCD)?

RESPOSTA: Por não haver previsão no Edital e nem no Termo de Referência, e considerando o princípio da vinculação do instrumento licitatório, não será adotado a Lei nº 8.213/91 como critério de desempate, mas sim, tão somente, a aplicação do §2º do artigo 45 da Lei 8666/93, ou seja, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público.

11. *Operamos com as Companhias Aéreas por intermédio de agência consolidadora, pois nosso fluxo de emissões ainda não atingiu patamar exigido pelas cias aéreas a ponto de emitirem atestados de capacidade técnica, mas isso não interfere de modo algum na entrega do objeto licitado. Para atender ao Item 9.1 do Anexo I – Termo de Referência, será aceito participação de agência consolidada?*

RESPOSTA: O atestado de capacidade técnica será analisado conforme interpretação sistemáticas dos Itens 3.1 e 7.1.4.1 do Edital c/c Item 9.1 do Termo de Referência.

12. *Para a assinatura do contrato é necessário que o proprietário da empresa se desloque até o local ou o envio é feito via correspondência ou e-mail?*

RESPOSTA: A assinatura do contrato é presencial e será firmado pelo administrador da empresa ou por seu preposto com poderes especiais para tal fim.

13. *Conforme Lei 13.726/2018 não será necessário autenticação da cópia da documentação original do licitante classificado?*

RESPOSTA: Os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia previamente autenticada por cartório competente ou por servidor da SECID, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial

14. *Será necessário posto de atendimento ou escritório de representação na cidade do contratante?*

RESPOSTA: Pelo princípio da vinculação do instrumento convocatório só será exigido aquilo que está previsto no seu Edital e Anexos.

15. *Qual é a agência que atualmente atende este órgão e qual é a taxa/desconto praticada?*

RESPOSTA: As informações de contratos poderão ser obtidas através do Portal de Transparência do Governo do Estado do Maranhão e no Sistema SACOP do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE-MA.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabrill)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

SECID
Fls. B2
Proc. 2021/5119
Rub. 12

16. *As agências de turismo, devido ao grande fluxo de emissões junto as companhias aéreas, recebem alguns incentivos, que variam de acordo com a volume total de passagens emitidas, sem fazer distinção ao passageiro, órgão ou empresa solicitante. Será necessário repasses de tais incentivo, acordos, metas que é uma conquista da agencia, pois esse valor é repassado no volume global de emissões atendidas no mês ou no ano?*

RESPOSTA: Vide resposta do Item 5.

São Luís - MA, 13 de maio de 2019.

SAMUEL SERRA DA SILVEIA NETO
Pregoeiro Oficial